



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MACENARIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **058/2015**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **015/2015**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, inscrito no CPF 904.301.586-53, residente e domiciliado na Rua São João, 222 – Centro – Lontra – MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa **MERIANE BARBOSA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.479.433/0001-04, situada à Avenida Montes Claros, nº 159 – Centro – Lontra – MG, neste ato representada pela Sra. Meriane Barbosa da Silva, inscrita no CPF sob o nº 438.890.468-60, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratado**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de marcenaria, compreendendo a fabricação, montagem e instalação de armário em madeira para organização de arquivo, conforme detalhado no Projeto Básico em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Finanças, contratação esta através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme detalhado na cláusula primeira em observância ainda ao detalhado no anexo I – Projeto Básico e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, objeto do Processo Administrativo nº 058/2015 – Dispensa de Licitação nº 015/2015, em observância aos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, em observância ainda ao teor da justificativa e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de confecção de armário em madeira para organização de arquivo, considerando a necessidade de confecção e instalação do mesmo e considerando a necessidade de serviços de marcenaria, justifica-se a contratação de serviços de terceiros, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos deste Contrato administrativo a prestação de serviços de marcenaria, conforme detalhado no anexo I – Projeto Básico, e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo com o prescrito na Lei Federal nº: 8.666/93, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



2.1 Pela efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura **Contratada** até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da prestação dos serviços mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 15/010/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **04.01.01.04.122.0002.2019 – 3.3.90.39.00 Ficha: 79 Fonte: 100.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações resultantes do presente contrato administrativo, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:.

6.2 Das responsabilidades do Contratante

6.2.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, prestação dos serviços;

6.2.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas contratuais.

6.2.4 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

6.2.5 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

6.2.6 Atestar o cumprimento do objeto deste projeto básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



6.2.7 Realizar os pagamentos na forma estatuída em contrato;

6.2.8 Observar o cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias pela contratada.

6.3 Das responsabilidades da Contratada

6.3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.2 Realizar os serviços contratados zelando sempre pela boa imagem da contratante;

6.3.3 Executar as ações levando em conta o cumprimento das diretrizes contratuais;

6.3.4 Observar os prazos determinados pelo município;

6.3.5 Prezar pelo correto recolhimento dos impostos decorrentes da realização dos serviços;

6.3.6 Manter a regularidade jurídico-fiscal durante a execução do contrato;

6.3.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e acessórias.

6.3.8 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.9 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas que se fizerem necessária na prestação do serviço.

6.3.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de garantia dos bens entregues.

6.3.11. Substituir o material que apresentar defeito em até 05 (cinco) dias, por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos bens originalmente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços locação do objeto da presente contratação, será exercida por um representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- c)
- d) 9.3 O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I – projeto básico, proposta comercial de preço reformulada pós lance, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 16 de julho de 2.015

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
SILVA

CONTRATANTE

Meriane Barbosa da Silva
MERIANE BARBOSA DA

CNPJ: 22.479.433/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: